

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 162/23

Giovana Bevilacqua Frota <gfrota@tce.sp.gov.br>

1 de junho de 2023 às 14:44

Para: Camila Tavares de Azevedo Campos <camila.42179@santanadeparnaiba.sp.gov.br>, Cleusa Carvalho <cleusa.27102@santanadeparnaiba.sp.gov.br>, Vaumil Antonio Pontes <vaumil.00227@santanadeparnaiba.sp.gov.br>

“REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 162/23”

Contas de 2022

À Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

A/C Vaumil Antonio Pontes

Cleusa Carvalho

Douglas Verzola

Requisitamos, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, os documentos e informações abaixo discriminados, referentes ao **Acompanhamento das Contas de 2022**, processo **TC-004322.989.22**:

RECURSOS HUMANOS

- Houve reajuste dos subsídios dos agentes políticos em 2022? Em caso afirmativo, apresentar dispositivo legal correlacionado.
 - A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?
- Apresentar lista de servidores políticos que atuem em acúmulo de função.
- Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada? Em caso positivo, fornecer comprovante de entrega.

ENSINO

- Houve o início da construção ou a inauguração de creches em 2022? Em caso positivo, detalhar.
- Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?
- As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 30%?
- Para compor o mínimo de 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício, embasado em lei específica e critérios técnicos?
- O Município disponibilizou, até 09/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução 01 de 27/07/2022, alterada pelas Resoluções 02/2022 e 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR? Apresentar protocolo.
- Foi implementado o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio?
- Ao final do exercício, a Prefeitura possuía recursos financeiros do salário educação não aplicados no exercício?
- Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?
- Apresentar a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS. Ela está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º da Lei nº 14.113/2020?
 - Algum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?
 - O Gestor do fundo exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º da Lei nº 14.113/2020)?
 - Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I da Lei nº 14.113/2020)? Apresentar documentação comprobatória.

4. O Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II da Lei nº 14.113/2020? Apresentar documentação comprobatória.
5. O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º da Lei nº 14.113/2020)?

SAÚDE

13. Apresentar a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde – CMS. A composição está em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012?
14. O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012? Apresentar atas.
15. O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 35, §1º)? Apresentar documentação comprobatória.
16. O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Terceira Diretriz VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)? Apresentar ata/documento comprobatório.
17. O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Terceira Diretriz VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)? Apresentar ata/documento comprobatório.

Obs.: I) Em caso de inexistência de algum documento, deverá ser elaborada uma declaração neste sentido, justificando.

II) Todos os documentos deverão ser entregues no formato **.p7s**, com tamanho **menor que 5 Megabytes e pesquisável**, na forma do Comunicado GP nº 04/2016 (<https://www4.tce.sp.gov.br/6524-comunicado-gp-no-042016-recepcao-e-cadastramento-de-documentacao-no-processo-eletronico>)

Outrossim, lembramos que as Autoridades ou Servidores Públicos são obrigados, sob as penas da lei, atender no prazo que for fixado, às requisições, bem como permitir ou facilitar as inspeções, conforme o que dispõe o § 1º do art. 25 supracitado.

Prazo: 07/06/2023

A documentação poderá ser encaminhada via e-mail para: gfrota@tce.sp.gov.br, compartilhada em nuvem, ou inserida diretamente no TC-004322.989.22.

Favor confirmar o recebimento desta.

DF-9.4, em 01 de junho de 2022.

Giovana Bevilacqua Frota

Agente da Fiscalização

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF- 9.4

GIOVANA BEVILACQUA FROTA

e-mail: gfrota@tce.sp.gov.br

Rua Venceslau Brás, 183 – 5º Andar – São Paulo/SP